

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** AP000087/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/10/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050916/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46203.005522/2012-64  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/09/2012

SINT DOS TRAB DE EMP DE SEG VIG TRANS VAL E SIM DO E AP, CNPJ n. 23.072.713/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DINASSI SIQUEIRA DO CARMO;

E

SINDICATO DAS EMP DE VIG E TRANSP VAL DO EST AP SEVTEA, CNPJ n. 34.928.739/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADMAR BARBOSA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CLÁUSULA II – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em vigilância, transporte de valores, curso de formação de vigilantes, vigilância eletrônica, vigilância florestal e vigilância orgânica do Estado do Amapá, com abrangência territorial em AP.**, com abrangência territorial em AP.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL, FUNÇÕES - CARGOS PERACIONAIS:**

Para os integrantes da categoria que desempenham as funções abaixo relacionadas, e que estejam no exercício pleno de seus contratos de trabalho, de conformidade com a legislação em vigor e na data da vigência deste instrumento, fica assegurado o reajuste salarial de **08%** (oito por cento) acumulados no período de **PRIMEIRO DE MAIO DE 2011, A TRINTA DE ABRIL DE 2012, com efeito financeiro a partir de 1º de julho de 2012**, descontando-se os aumentos espontâneos ou compulsórios porventura concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial

determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes reconhecem a validade e ficam mantidos os reajustes e termos concedidos mediante Acordos Coletivos firmados entre diversas empresas, bem como, o acordado em Dissídio Coletivo-DC 0150-2006/TRT8ª Região.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As partes ajustam os pisos salariais, conforme tabela abaixo, a vigorar a partir de 1º de julho de 2012 até 30 de abril de 2013, prevalecendo, entretanto, o maior salário se a incidência do reajuste preconizado no caput resultar em valores superiores ao da tabela abaixo:

FUNÇÃO	Salário Mensal (R\$)	Hora Normal (R\$)	Hora Extra (R\$)	Adicional Noturno (R\$)
CHEFE DE OPERAÇÕES E COORDENADOR DE SEGURANÇA	1.986,09	9,03	13,54	1,81
SUPERVISOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	1.545,80	7,03	10,54	1,41
INSPETOR E FISCAL DE VIGILÂNCIA	1.362,31	6,19	9,28	1,24
VIGILANTE CONDUTOR DE CARRO FORTE	1.388,40	6,31	9,46	1,26
GUARDA FIEL	1.448,37	6,58	9,87	1,32
GUARDA ESCOLTA	1.237,73	5,63	8,44	1,13
MONITOR DE OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA E TECNICO DE SEGURANÇA ELETRONICA JR.	1.107,95	5,03	7,54	1,01
VIGILANTE, GUARDA, VIGIA, VIGILANTE ORGÂNICO E ASSEMELHADOS, E ATENDENTE DE OCORRÊNCIAS DE ALARME ELETRÔNICO E/OU SISTEMA DE CFTV E MONITOR DE ALARME ELETRÔNICO E/OU SISTEMAS DE CFTV E SIMILARES	1.039,73	4,73	7,09	0,95
SUPERVISOR DE SEGURANÇA FLORESTAL	3.136,33	14,26	21,39	2,85
INSPETOR DE SEGURANÇA FLORESTAL	2.188,77	9,95	14,92	1,99
GUARDA FLORESTAL, VIGILANTE FLORESTAL.	1.574,09	7,15	10,72	1,43

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pessoal da área administrativa terá seus salários reajustados nos mesmos índices e data de vigência, inclusive o pagamento do Ticket Alimentação por dia trabalhado e o Adicional de Risco de Vida. Ressaltando-se, contudo, que o salário do pessoal dessa área poderá ser inferior ao salário do vigilante, prevalecendo o que estabelecer o contrato individual de trabalho firmado entre as partes, tendo em vista a peculiaridade de cada empresa;

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas que prestam serviços de instalação e manutenção de sistema de segurança, que envolva atividade de engenharia elétrica, deverão ter em seu quadro funcional profissional com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) e manter em seu quadro engenheiro eletricista, como responsável técnico das obras que realizam.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas que atuem no mercado de Vigilância Eletrônica (alarme e Circuito Fechado de Televisão - CFTV) ficam obrigadas a utilizar somente empregados que desempenham, no mínimo, a função de VIGILANTE para as atividades de MONITORAMENTO DE ALARMES ELETRÔNICOS E SISTEMAS DE CFVT nos locais onde tais equipamentos se encontram instalados. Em qualquer hipótese, o exercício

dessas atividades não se caracteriza como desvio ou acúmulo de funções, podendo, a qualquer tempo, os profissionais mobilizados para essas funções retornarem às suas atividades originais.

**PARÁGRAFO SEXTO: VIGILANTE FLORESTAL (FUNÇÃO):** É o vigilante profissional conforme Lei nº 7.102/83, com curso específico para trabalho e sobrevivência na selva, que desenvolve suas atividades em trilhas, caminhos e estradas em área exclusiva de preservação ambiental de floresta natural ou de replantio, com a finalidade de prestar a segurança patrimonial.

- a) Não se aplica esta cláusula, prevalecendo o exercício pelo vigilante sem a habilitação em questão, no caso da atividade ser executada em fazenda, área rural, alojamentos, acampamentos, porteiras, portarias, guaritas e instalações em área descampadas, mesmo que em ambiente florestal, assim como qualquer outro local que não apresente as condições do caput desta cláusula;
- b) Os prazos para a habilitação profissional, a carga horária e o conteúdo programático do curso acima mencionado deverão ser objeto de prévia aceitação das partes.

### **REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA:**

Em razão de postos especiais contratados ou em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou ainda por condições operacionais a critério da empresa, essas poderão pagar remuneração diferenciada aos seus trabalhadores, em verbas destacadas, a título de gratificação, condições estas que não serão objeto de isonomia para outros que trabalham em postos sem essas características ou em empresas diferentes, não integrando o salário, para todos os efeitos legais, assim que o trabalhador deixar de exercer a sua função nas condições acima mencionadas.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos de salários, sob a forma de envelopes, contracheques ou equivalentes, nos quais constem às verbas que onerem ou acresçam a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS, este último em atenção ao disposto no art. 16 do regulamento do FGTS (REFUNGATS).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As remunerações salariais/Assessorias serão obrigatoriamente pagas sobre: Descanso Semanal Remunerado, 13º salário, FGTS, Férias e seu 1/3 (um terço) de abono pecuniário e verbas rescisórias, a todos os empregados que fizeram jus aos adicionais respectivos, dispostos nas cláusulas econômicas desta convenção coletiva, conforme Súmulas nº 60 e 172, do TST e Instrução Normativa nº 03, de 21.06.02.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento da remuneração mensal, férias, abono do PIS (Programa de Integral Social) e 13º salário serão realizados por meio de depósito bancário em conta salário do empregado, ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através de vale postal ou ordem bancária.

- a) A despesa da remessa postal, de depósito na conta bancária do empregado ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa.

- b) A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será a da remessa do vale postal, da emissão da ordem bancária, do débito na conta-corrente da empresa ou crédito na conta do empregado, o que ocorrerá primeiro 5º dia útil.
- c) As empresas se obrigam, a pedido do sindicato laboral, a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forma desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da notificação.
- e) Em caso de atraso no pagamento da remuneração incluindo férias, 13º salário e ticket-alimentação e risco de vida, a empresa em débito devida comunicar do tomador até o quinto dia útil o sindicato profissional, caso se comprove que a empresa recebeu do tomador e não pagou os trabalhadores, esta devida pagar em favor do trabalhador multa de 30%(trinta por cento) sobre o salário base revertido ao trabalhador prejudicado. Caso o atraso persista e seja superior a 30 dias, haverá incidência de mais 20%(vinte por cento) de multa sobre o salário base, mês a mês, revertido ao trabalhador prejudicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento de forma diversa do estabelecido neste, na presente transação, não será considerado em hipótese alguma, ou seja, é nulo de pleno direito. A empresa estará passiva de multa por incidência mensal, no caso de infração continuada, de um salário mínimo vigente por empregado da empresa infratora, a ser revertida aos empregados da mesma, que poderá ser arguida junto à DRT e à Justiça do Trabalho através do Sindicato Profissional, em substituição aos empregados prejudicados, sem prejuízo da reversão acima aludida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, as quais, bem como as coletivas, não poderão ter o seu início em dia de sábado, domingo, feriados ou dia já compensado, Lei nº 7.414, de 09.12.1985.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A remuneração das férias, inciso XVIII, do artigo 70, da Constituição Federal, será paga com 72 (setenta e duas) horas antes do início das férias, aplicando-se também esse critério por ocasião de qualquer rescisão de contrato de trabalho, inclusive sobre férias vencidas a serem indenizadas nas rescisões por justa causa, e as férias proporcionais nas rescisões a qualquer título, quando houver.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO:**

As empresas concordam em credenciar as instituições conveniadas, apresentadas pelo sindicato profissional, para fins de empréstimos consignados em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que a instituição financeira credenciada apresentada pelo sindicato profissional, terá autonomia de credenciamento das empresas, deixando de fazê-los quando a empresa não possuir os critérios necessários para credenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a empresa recuse o credenciamento de qualquer instituição apresentada, deverá justificar por escrito sendo que o sindicato profissional fará apresentação de nova instituição, não sendo aceitas recusas consecutivas.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E DIVISOR:**

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre a hora normal nos dias úteis, e 100%(cento por cento) a incidir sobre a hora normal nos sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na jornada de 12 x 36, a remuneração da hora extra será de 50%(cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para o cálculo de horas extras e frações das demais verbas será sempre utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas obrigam-se ao pagamento do Descanso Semanal Remunerado, conforme súmulas nº 60 e 172 do TST e Instrução Normativa nº 03 de 21.06.02.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica vedada a compensação de horas extraordinárias por folga.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Da recusa lícita das horas extras, a circunstância do empregado recusar-se a trabalhar além da jornada normal não implicará, de maneira alguma, qualquer tipo de punição ao empregado.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Outras Gratificações

#### CLÁUSULA OITAVA - DIA NACIONAL DO VIGILANTE:

O trabalho no dia **NACIONAL** do Vigilante, dia 20 de junho, LEI Nº 10, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010, será remunerado com valor de 01/30 do piso salarial, a título de gratificação para profissionais da área operacional.

### Adicional Noturno

#### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de **20%** (vinte por cento), calculado sobre o valor da hora diurna, utilizando o divisor 220 (duzentos e vinte).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado enquanto perdurar a jornada noturna o pagamento do adicional noturno, conforme inciso II da súmula 60 do TST.

### Outros Adicionais

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA:

As empresas concederão aos integrantes da categoria profissional relacionados no *caput* da Cláusula Segunda deste instrumento, a título de adicional de risco de vida, aplicado sobre o piso salarial, o percentual de 3%(três por cento) ao ano totalizando o limite máximo de 30% (trinta por cento) até a promulgação da Lei 1033, a partir de 01 de Julho de 2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** risco de vida para transporte de valores, esses farão jus a adicional equivalente a **23%** (vinte e três por cento) a incidir sobre o salário básico,

aplicado sobre o piso salarial, o percentual de **3%**(três por cento) ao ano totalizando o limite máximo de **30%** (trinta por cento) até a promulgação da Lei 1033.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E ADICIONAL DE ASSIDUIDADE:**

Os empregados que presta serviço em áreas insalubres, àquelas compreendidas em hospitais, postos de saúde, depósito de medicamento, casa de apoio a doentes, casa de apoio a doentes mentais, depósito de lixo ou material contaminado, terão incluído em suas folhas de pagamento os adicionais de 10, 20 e 40% sobre o salário mínimo, dependendo do grau de insalubridade nos termos da lei que disciplina a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo dúvida em relação ao caput desta cláusula, os sindicatos poderão solicitar as autoridades aferições do grau de insalubridade nos postos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O funcionário substituto, do titular, do posto, também terá direito ao adicional, proporcionalmente aos dias trabalhados nos referidos locais.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:** os empregados que prestam serviço em áreas perigosas, definidas em Normas Regulamentadoras, receberão o adicional de periculosidade na proporção de 30%(trinta por cento), sobre o salário base da categoria, proporcionalmente aos dias trabalhados nos referidos locais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo dúvida em relação ao caput desta cláusula, os sindicatos poderão solicitar as autoridades aferições do grau de insalubridade nos postos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O funcionário substituto, do titular, do posto, também terá direito ao adicional, proporcionalmente aos dias trabalhados nos referidos locais.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO:**

As empresas obrigam-se ao pagamento, do ticket alimentação no valor de **R\$ 14,00** (quatorze reais) por dia trabalhado, sem qualquer ônus para o empregado, com efeito financeiro a partir de 01 de Julho de 2012.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** sendo o valor mensal pago de uma só vez em folha de pagamento, ou no Cartão Visa alimentação do Banco do Brasil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As faltas justificadas não poderão ser objeto de desconto, comprovada a doença do empregado por meio de atestado médico, fica proibido o desconto do tíquete alimentação correspondente aos dias de sua falta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de atraso no pagamento dos tíquetes alimentação a empresa fica obrigada a pagar em dobro os valores.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS:**

Na ocorrência de doença ou acidente grave em locais sem assistência médica ou local isolado, ficam as empresas obrigadas a promover a remoção do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador fica eximido desta obrigação quando o

ocorrido resultar de participação de empregado em festa ou evento festivo, esforço corporal estranho ao desempenho de sua função, bebida, farra ou em jogos de azar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O acidente de trabalho será comunicado ao sindicato profissional em até 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE:**

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, o vale-transporte instituído em lei (que poderá ser feito através do fornecimento de cartões magnéticos ou pago diretamente no contracheque) e, no caso de assegurarem transporte gratuito a local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, inclusive em apenas parte do trajeto, o tempo despendido pelo empregado no percurso, tanto de ida como de volta, não será computado na jornada de trabalho, porque entendem as categorias que a condução da empresa é mais benéfica, não se constituindo como contraprestação e sim como acessório, enquadrando-se, portanto, no parágrafo 2º do art. 458 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA PARA FORA DO MUNICÍPIO:**

Fica vedada a transferência dos integrantes da categoria para fora do município onde foi contratado, exceto nos municípios que não existam profissionais qualificados.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As empresas custearão as despesas do Vigilante que for transferido para outro município no percentual de 25%(vinte e cinco por cento) da maior remuneração do último mês.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PLANO DE SAUDE.**

As empresas se comprometem a implementar a partir de janeiro de 2009, em favor unicamente dos seus empregados nas funções de: vigilante condutor de carro forte, guarda fiel e guarda escolta, plano de saúde ambulatorial(enfermaria) em empresa particular especializada constituída nos termos da Lei 9.656/98.

QUARTO COM DOIS LEITOS, CONSULTÓRIO MÉDICO, ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO, EXAMES COMPLEMENTARES, EXAMES ESPECIAIS, CIRURGIA AMBULATORIAL, INTERNAÇÃO CLÍNICA, INTERNAÇÃO CIRÚRGICA, COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Para as funções descritas no *caput* desta cláusula, caso o empregado opte por um plano de maior valor ao contratado, este complementarará o valor equivalente ao restante do valor do plano, sendo que tal valor será deduzido nos seus vencimentos mensais, mediante autorização expressa do empregado, quando da sua anuência em participar do plano.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** No caso de afastamento por extinção do contrato de trabalho, sem justa causa, o empregado terá o direito de manter sua qualidade de beneficiário, nas condições que gozava quando da vigência do seu contrato de trabalho desde que assuma o seu pagamento integral, podendo permanecer no plano.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A empresa empregadora deve informar o empregado dispensado sem justa causa de que poderá continuar ou não no plano de saúde coletivo, desde que este assuma o pagamento integral das prestações. Por sua vez, o

trabalhador deve manifestar sua intenção de permanecer no plano, dentro de 30 dias, após a formalização da comunicação da empregadora, que repassará a operadora do plano de saúde, a intenção do trabalhador em se manter no plano, cessando a partir desse momento as responsabilidades da empresa.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNERAL:**

Em caso de morte do empregado no exercício da função ou em caso de enfermidade natural, o empregador custeará as despesas com o funeral no valor de três vezes o menor piso da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de morte do dependente do empregado, a empresa custeará o funeral, mediante requerimento e autorização para desconto em folha de pagamento.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA:**

As empresas custearão as suas expensas, para todos os integrantes da categoria profissional e sem qualquer ônus para estes, seguro de vida, nos termos da lei 7.102/83 e da Resolução 005/84 do CNSP, nas seguintes condições e valores:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo sinistro e constatado a inexistência de seguro do empregado, a empresa deverá pagá-lo, na boca do cofre, em dinheiro ou em cheque nominativo ao(s) beneficiário(s) do acidentado, a quantia equivalente ao dobro da liquidação do sinistro aos herdeiros legais do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando em dia com os recolhimentos junto à seguradora, a empresa não se responsabiliza em caso de atraso do pagamento da indenização aos beneficiários, após a entrega dos documentos necessários ao recebimento do seguro junto à mesma.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMAS INTERNAS/COMUNICAÇÃO:**

Obrigam-se as empresas a divulgar suas normas internas especiais de deveres dos trabalhadores, por meio de documentos escritos, nos quais os empregados aponham os respectivos cientes, bem como providenciar a afixação de um exemplar em cada local de trabalho.

### **Desligamento/Demissão**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES:**

As homologações das Rescisões de Contratos Individuais de Trabalho, inclusive aquelas com tempo inferior a 12(doze) meses e superior a 6 (seis) serão feitas perante a entidade sindical profissional, em sua sede social ou sub-sedes, regularmente instaladas, devendo ser agendadas com 48 horas de antecedência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho será conforme Portaria do Ministério Trabalho e o efeito financeiro para aqueles que foram demitidos antes de 27/06/2012, é primeiro de maio de 2012.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É obrigatório no ato da homologação das rescisões de contrato de trabalho, as empresas apresentar as seguintes documentações: (TRCT em cinco vias, Extrato analítico do FGTS, Certidão do INSS, carta de recomendação, guia do seguro desemprego, chave do FGTS e carta de preposto).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Ocorrendo hipótese de vir o empregado a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta seus serviços, as empregadoras pagarão por todas as despesas com (transportes, alimentação e alojamento) decorrentes do deslocamento para tal fim, no ato da homologação.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O descumprimento dessa cláusula aplica-se multa de dois salários mínimos por dia de atraso, qual será revertido a favor do trabalhador prejudicado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:**

A empresa fornecerá ao empregado e ao sindicato laboral carta-aviso contendo os motivos da dispensa quando alegada prática de falta grave, indicando as alíneas do art. 482 da CLT em que se enquadra, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada. Cabendo, neste caso, à justiça do trabalho realizar a homologação da rescisão contratual.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Plano de Cargos e Salários**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROMOÇÃO DE VIGILANTE:**

As empresas se comprometem a priorizar a ascensão funcional dos vigilantes para a função de Fiscal, supervisores, inspetores encarregados e Motoristas e outras, atendidas as exigências internas de cada empresa.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que todos os vigilantes líderes receberão gratificação conforme tabela abaixo:

- I  10% do Salário Base de 01 à 08 vigilantes;
- II  15% do Salário Base de 09 à 15 vigilantes;
- III  20 % do Salário Base de 16 a 30 vigilantes;
- IV  30% do Salário Base à cima de 30 vigilantes.
- V  40% do salário Base a cima de 50 vigilantes.

Aos trabalhadores que já recebem valores acima dos especificados, permanecerão

inalterados.

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROFISSIONALIZAÇÃO DE FISCAIS E SUPERVISORES:**

Ficam todos os Fiscais, Encarregados, Inspetores e Supervisores, obrigados a fazer Curso de Formação de vigilante, curso inspetor, Relações Humanas e Reciclagem e usarem uniformes com a identificação da empresa, durante o horário de trabalho.

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NO POSTO DE SERVIÇO:**

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do prédio onde funcione a sede, filial ou escritório de representação da empresa, proceder ao recebimento de notificações, citações judiciais, aviso de recebimento, autos de infração e mais toda e qualquer outra correspondência que seja endereçada à empresa empregadora.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E JUSTIFICATIVA DE FALTAS:**

Para efeito de justificativa de faltas, as empresas ficam obrigadas a aceitar Atestados Médicos, declarações Médicas, declarações de acompanhante e Odontológicos fornecidos por profissionais próprios, de serviços públicos e privados ou conveniados ao sindicato profissional, desde que entregue pelo empregado em até 72 (setenta e duas horas) da sua emissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas obrigam-se a protocolar o recebimento do Atestado Médico, declarações Médicas, declarações de acompanhante, quando solicitado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para entregar o atestado ou declaração o empregado poderá formalmente se fazer representar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica acordado que, se o empregado sofre qualquer tipo de doença durante o expediente, ficando, inclusive, impossibilitado de cumprir sua jornada de trabalho, a empresa abonará o seu dia.

**PARÁGRAFO QUARTO:** quando o funcionário justificar a falta, é vedado a empresa descontar o dia de folga.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE:**

As empresas abonarão as faltas dos empregados além das legalmente admitidas, quando comparecerem a provas prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou particular reconhecido, se estudante, desde que o empregado avise a empresa com vinte e quatro horas de antecedência e comprove setenta e duas horas após.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vedada a alteração unilateral de turno de trabalho do empregado estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino oficial/Privado ou Concurso Público/Privado, exceto se o horário alterado não coincida

com o horário de estudo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS/MÃE:**

Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço da mãe trabalhadora em caso de necessidade de consulta médica a filho menor de cinco anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica

#### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO/NA SUCESSÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM TO**

Fica as empresas sucessora, obrigadas absorver todos os trabalhadores das empresas sucedidas sem exceção, salvo se o trabalhador optar por escrito sua vontade deliberada de continuar no quadro funcional da empresa sucedida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que forem absorvidos pela empresa sucessora terão seus contratos de trabalho com a empresa sucedida devidamente rescindidos sob a rubrica de demissão sem justa causa, sendo que o passivo trabalhista será inteiramente suportado pela empresa sucedida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso acima, é admitida a dispensa Aviso prévio indenizado na sucessão de contratos de prestação de serviço com tomador, tudo com a autorização formal do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da demissão e ou do término do contrato com o tomador, para pagamento das verbas rescisórias, por parte da empresa sucedida, sendo obrigatório à mesma, apresentar a quitação dos recolhimentos dos depósitos do FGTS e INSS, por ventura não recolhido, no ato da quitação da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** fica expressamente vedada a empresa sucedida de proibir a dispensa do empregado em caso de sucessão, exceto por concordância entre as partes (empregador e empregador) com assistência do sindicato laboral.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Tendo em vista a absorção dos empregados pela empresa que vier a assumir o contrato de prestação de serviços junto ao tomador de serviços em que o(a)trabalhador(a) estiver lotado, na forma do *CAPUT* DESTA CLÁUSULA, fica vedada a dispensa do(a) mesmo(a) pela empresa, em prazo inferior a 90 (NOVENTA) dias antes do termino do contrato de prestação de serviço, salvo se por justa causa, bem como fica vedada a mudança de posto de serviço do trabalhador, em igual prazo, salvo se houver concordância expressa do(a) mesmo(a) e com assistência do sindicato laboral.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIÁLOGOS DE SEGURANÇA E TREINAMENTO:**

Fica estabelecido que as empresas realizem até 04(quatro) sessões por mês com a finalidade de prevenir acidentes e debater questões do interesse comum, obrigatório para o pessoal da área operacional e recomendado aos demais empregados, cujo início deverá ser informado aos trabalhadores com cópia ao sindicato profissional, sendo custeado pela empresa o vale transporte do deslocamento do empregado ao

local das reuniões.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O tempo destinado aos diálogos de segurança não se inclui na jornada de trabalho, sendo, entretanto, obrigatório o fornecimento de vale-transporte pelas empresas, assim como remuneração como hora extraordinária no que ultrapassar de oito horas por mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** □ **TREINAMENTOS:** convocar o colaborador somente nos dias de sua folga ou quando convocado em dias normais de expediente considerasse como efetivo serviço a partir do horário que foi convocado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A condição de obrigatoriedade atribuída à ausência não justificada do trabalhador, em 24 horas, das reuniões de diálogos de segurança e treinamento, caráter de falta sujeita às penalidades previstas no regulamento disciplinar das empresas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO LIVRO DE OCORRÊNCIA:**

Ficam as empresas obrigadas a manter livro de ocorrência para registro de todas e quaisquer anormalidades verificadas no posto de serviço, em cada local de prestação de serviços, como também para registrar a passagem de serviço entre pessoal que se substitui, registrando, inclusive, a carga de bens e materiais passada do substituído para o substituto.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DA HORA INTRAJORNADA:**

O pagamento da hora intervalar será pago de acordo que preceitua **art. 71 § 4º da CLT**, com reflexos sobre Férias, 13º Salário, Descanso Semanal Remunerado- DSR, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Adicional Noturno.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A partir da 06 hora de cada dia trabalhado, obrigam-se as empresas a remunerar 01(uma) hora extra, com um acréscimo de no mínimo cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (Lei nº 8.923, de 27.07.1994)

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será concedido ao Vigilante, horário para alimentação, em conformidade com a conveniência e necessidades do serviço, por força da natureza de custódia e guarda da atividade.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESLOCAMENTO E REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE VIAGEM:**

Nos deslocamentos (viagens) com a finalidade de prestar serviços fora do local de origem, que não o seu local tradicional de trabalho, o tempo despendido durante o período da viagem tanto de ida e volta, será considerado como efetivo serviço até 06(seis) horas diária, a partir da 6(sexta)horas será remunerado com base na **cláusula** □ **XXXXIX, parágrafo sexto**, bem como, as equipe de transporte de valores mobilizada para missão de segurança ou transporte de valores e documentos durante o percurso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Das despesas de viagem, ocorrendo hipótese do

empregado a ser chamado para a finalidade de prestar serviços fora da localidade onde normalmente presta seus serviços, as empregadoras pagarão por todas as despesas com (transportes, alimentação e alojamento) decorrentes do deslocamento para tal fim, no ato da viagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento dessa cláusula aplica-se multa de dois salários mínimos por dia de atraso, qual será revertido a favor do trabalhador prejudicado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A média das horas extras do período intercorrente incidirá sobre: DSR, Férias e no 13º (décimo terceiro) salário.

### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA PARA TRABALHO NO CAMPO:

Quando o trabalho desenvolver-se em local diverso do domicílio do empregado e impossibilitado o retorno diário à sua residência, fica autorizada a utilização do regime de 12 horas de trabalho diário, durante quinze dias corridos, seguidos de quinze dias de folga de campo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando a utilização do regime acima previsto for por tempo inferior a quinze dias, considerar-se-á a folga de campo proporcionalmente aos dias de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando o empregado, que pratica jornada diversa da fixada nesta cláusula, for designado para labor provisório em área que se enquadre nesta situação, poderá ser aplicado o aqui disposto, no período do deslocamento, restabelecendo-se sua jornada habitual quando do retorno à sua base de trabalho.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E TRANSPORTE DE VALORES:

Fica acordado que às empresas a utilização de jornada contínua nos estabelecimentos bancários e Transporte de Valores, desde que não ultrapasse 08 horas 45 minutos por escala.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fica assegurado, o limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurada ao vigilante, vigilante condutor de carro forte, guarda fiel e guarda escolta, 2 (duas) folgas semanais.

**a)** A jornada dos trabalhadores em Rede Bancaria e transportes de valores, nos sábado, domingo e feriados, será remunerado com base na forma do *CAPUT* desta CLÁUSULA e parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica vedado compensar a hora extraordinária em folga.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Instalação imediata de escudo blindado nos estabelecimentos bancários e Cartórios.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregadores se obrigam á colocação de assentos, em locais que possam ser utilizados pelos empregados durante as pausa que o serviço permita, obedecidas à proporção prevista na NR-17, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08.06.76, MTE.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As Horas extras em TRANSPORTE DE VALORES serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre a hora normal nos dias úteis e 100%(cem por cento), a incidir sobre a hora normal nos sábado, domingo e feriados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Todos vigilantes que prestam serviços em agências bancárias deverão revezar em seu posto de serviço durante o expediente possibilitando ao mesmo a ida ao banheiro e tomar água, disponibilizando em caso de necessidade cadeira.

**PARAGRÁFO OITAVO:** Na hipótese do Vigilante Bancário ficar responsável pela abertura e fechamento da agência bancária, (Vigilante Porta-chaves), será devido ao mesmo uma Gratificação de Função de 10%(dez por cento), sobre o salário-base.

**PARAGRÁFO NONO:** A gratificação estipulada no parágrafo oitavo, não será incorporada ao salário nos casos em que os vigilantes deixarem de exercer a referida função.

**PARAGRÁFO DÉCIMO:** Ocorrendo necessidade, fora do expediente normal de trabalho, o vigilante porta-chaves, receberá as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 70%.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADAS ESPECIAIS PARA EVENTOS.**

Serão admitidas jornadas especiais para eventos, ficando a sua aplicação restrita ao trabalho em eventos de curta duração (feiras, espetáculos, seminários, eventos esportivos, etc.), será considerado como efetivo serviço extra, mediante negociação coletiva prévia específica com o Sindicato da Base respectiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para o cálculo de horas extras e frações das demais verbas será sempre utilizado o divisor **220** (duzentos e vinte), para o setor operacional.

**PARAGRÁFO SEGUNDO:** As empresas obrigam-se ao pagamento do Descanso Semanal Remunerado, sobre as horas noturnas, extras, hora reduzida, habitualmente prestadas, a seus empregados, conforme sumulas nº 60 e 172 do TST e Instrução Normativa nº 03 de 21.06.02.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica vedada a compensação de horas extraordinárias por folga.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Da recusa lícita das horas extras, a circunstância do empregado recusar-se a trabalhar além da jornada normal não implicará, de maneira alguma, qualquer tipo de punição ao empregado.

#### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO REGIME DE 12 X 36:**

Fica acordado às empresas, utilizar o serviço no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de intervalo, ficando garantido o máximo de 15 (quinze) plantões ao mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fica vedada a alteração da jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGIME DE TRABALHO POR TEMPO PARCIAL:**

Fica expressamente vedada a utilização do trabalho por tempo parcial facultado pelo Governo Federal.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR:**

É vedado exigir a compensação das horas faltadas com horas extraordinárias ou horas de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar quando as empresas suspenderem o trabalho de seus empregados por motivo técnico para execução de serviços.

## **Férias e Licenças**

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS:**

Fica garantida a todos os empregados sem prejuízo de remuneração ou perda de posto, a ausência no serviço, nos seguintes casos.

- a)** 02 (dois) dias no caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;
- b)** 05 (cinco) dias em virtude de casamento;
- c)** 05 (cinco) dias a título de licença-paternidade.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO COMPARECIMENTO À JUSTIÇA - ABONO DE FALTA:**

Serão abonadas as ausências de empregados, durante o comparecimento destes à justiça, seja como testemunha ou reclamante, desde que apresente à empresa a notificação do ato judicial, até 48 (quarenta e oito) horas antes.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ARMAMENTO/EPI:**

As empresas fornecerão gratuitamente, no ato da admissão de seu empregado, da área operacional, um cassetete, se a vigilância for armada uma arma de fogo, devidamente legalizada, conforme Portaria nº 387.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de perda ou furto de arma de fogo, deve o empregado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas relatar o ocorrido à empresa, para que esta possa informar à polícia federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A cada 90 (noventa) dias as empresas obriga-se a efetuar revisão e manutenção de armas e munições utilizadas pelos vigilantes em serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aos vigilantes que trabalham em postos armados, como procedimento de segurança física, nos termos do subitem E.2, do Anexo 1, da Norma Regulamentadora nº 06, incluído pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 191 de 04.12.2006 e legislação superveniente, é obrigatório o fornecimento e o uso do colete à prova de balas, conforme especificações contidas na legislação aplicável às empresas de segurança privada e à aquisição de produtos controlados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O colete à prova de balas será o de nível II ou equivalente, conforme já usado na escolta armada e no transporte de valores.

**PARÁGRAFO QUINTO:** sendo que a capa do colete será obrigatoriamente uma por

vigilante

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLIMATIZAÇÃO DE CARRO FORTE:**

As empresas ficam obrigadas a manter em funcionamento sistema de climatização com ar condicionado nos veículos especializados de transporte de valores, bem como promover a instalação imediata nos novos veículos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam as empresas obrigadas a repotencializar os veículos de transporte de valores no estado do Amapá, em condições de segurança e conforto em observância ao disposto na lei.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO SISTEMA DE SEGURANÇA:**

As empresas garantirão aos empregados lotados para trabalhar em local sem qualquer proteção como: terrenos, pátios e áreas descobertas à instalação de guarita, dotada de proteção de intempéries, de sistema de alarme interligados a instituição policial ou empresa, água potável, sanitário, radio de comunicação ou telefone iluminação adequada e lanterna a pilha ou bateria.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONFORTO, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO:**

As empresas ficam obrigadas a manter, condições de higiene e segurança nos locais de trabalho, disponibilizando local adequado para as refeições e o fornecimento de água potável, além de EPIs, visando assegurar a prevenção de acidentes ou doenças no trabalho e ainda mais:

- I.** Assentos para serem utilizados pelos empregados que trabalhem em pé durante 30(trinta) minutos a cada hora, inclusive, em postos bancários;
- II.** Guarita, cabine ou outro equipamento de proteção física, principalmente nos postos a céu aberto;
- III.** Armas e munições de boa qualidade;
- IV.** Caso houver possibilidade, armário individual para a guarda de roupas e pertences de uso pessoal, no próprio posto de trabalho;
- V.** Capa individual do colete à prova de balas para cada vigilante nos postos de serviço.

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME:**

As empresas obrigam-se a fornecer, aos empregados da Área Operacional, um jogo de uniforme, composto de duas calças, duas camisas, um par de meia, um par de botinas, um cinto, um apito, um cordel, uma lanterna com pilha, capa de chuva, um cassetete, crachá, boné ou quepe com emblema.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de vigilância armada, as empresas fornecerão cinto de guarnição completo, para uso exclusivo em serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dependendo de permissão dos tomadores de serviço, as empresas instalarão armários para guardar roupas e outros pertences dos trabalhadores nos locais de serviço.



## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E ASSISTENTES SOCIAL:**

As empresas empregadoras manterão convênio com profissionais psicológicos e assistentes social para atendimento dos seus vigilantes nos termos do que dispõe na legislação, sem ônus para o trabalhador.

## **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO DOENTE:**

As empresas, mediante solicitação do presidente do sindicato, providenciarão e custearão o transporte, alimentação e alojamento do empregado acometido de acidente de trabalho ou doença natural que o impossibilite de locomover-se sozinho ao local de tratamento médico ou hospitalar.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - BANCO DE DADOS:**

O Sindicato obreiro manterá banco de dados para locação de mão de obra de vigilantes desempregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas de segurança receberão os currículos enviados pelo sindicato obreiro para avaliação dos candidatos, havendo vagas as empresas comprometem-se a dar preferência aos candidatos indicados pelo sindicato obreiro.

## **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA PROTEÇÃO A LIBERDADE SINDICAL:**

Os empregadores reconhecem o princípio da ampla liberdade sindical e assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que venha a ferir o referido princípio.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:**

As empresas concederão licença remunerada a 7 (sete) dirigentes do SINDIVIAP que

ocupem os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário de Finanças, Secretário de Imprensa e Comunicação e Secretário de Formação e Relações Sindicais e Secretário de Cultura e Saúde do Trabalhador para ficarem à disposição do referido Sindicato, sendo responsabilidade de pagamento por parte das empresas todas as obrigações trabalhistas inerentes ao contrato de trabalho. Esta liberação em nada se confunde com que o que preconiza o art. 133 e §§ da CLT, face à flexibilidade da presente Convenção Coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A liberação dos dirigentes sindicais retro mencionados se dará como se mesmos estivessem no exercício de suas funções, inclusive o Ticket Alimentação, intra-jornada, 3% (três por cento) a título de risco de vida ao ano totalizando o limite máximo de 30% (trinta por cento) até a promulgação da Lei 1033 e vale transporte, previsto nesta CCT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica esclarecido que somente será admitido o empregado da cláusula retro se os ocupantes dos cargos acima indicados o forem no máximo 2(dois) por empresa e ao excedente, terão de trabalhar na empresa.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE:**

Todo dirigente sindical, Delegado Sindical e Delegado de base ou representante dos trabalhadores, eleitos em assembleia da categoria profissional para participar de encontros de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, terá abonada a falta até o limite de 30 (trinta) dias por ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo salarial, desde que informado ao seu empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do respectivo evento, através do ofício firmado exclusivamente pela coordenação do sindicato obreiro, contendo local, horário e duração do evento, devendo o participante, caso solicitado, apresentar comprovação de participação.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO CONFEDERATIVO:**

As empresas descontarão de todos os **seus empregados associados** ao SINDIVIAP representados pela entidade obreira, a título de desconto confederativo, o percentual mensal de 1% (um por cento) sobre o salário base do trabalhador, a partir do mês subsequente ao da presente transação, tudo em conformidade com autorização dos trabalhadores em Assembleia Geral obedecendo ao Art. 8º inciso IV da Carta Magna e Art. 513 da CLT, repassando este valor ao SINDIVIAP pelas empresas até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAIS:**

As empresas descontarão o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base a título de mensalidade, dos associados da entidade sindical profissional, diretamente em folha de pagamento nos termos do art. 545 da CLT. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou

depois de comprovado pela empresa, o desligamento por demissão, transferência ou aposentadoria, vedados os pedidos de exclusão do quadro social da entidade sindical profissional apresentadas através das empresas. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, a entidade sindical profissional fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o comprovante de pagamento previsto na CLÁUSULA V.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas descontarão em folha de pagamento os créditos a favor do sindicato dos trabalhadores de empresas de segurança, vigilância, transportes de valores e similares do Estado do Amapá, devendo o repasse dar-se até o dia 10º de cada mês subsequente ao desconto e as empresas encaminharão mensalmente, relação nominal dos associados que sofrerem esta retenção. O repasse devido poderá ser realizado por meio da conta corrente do SINDIVIAP na Caixa Econômica Federal, agência 0658, Operação: 003, Conta-corrente 819-5.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL:**

As empresas descontarão o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base a título de mensalidade, dos associados da Associação dos vigilantes do Vale do Jarí.

**PARAGRAFO ÚNICO:** devendo o repasse dar-se até o dia 15 de cada mês subsequente ao desconto e as empresas encaminharão mensalmente, relação nominal dos associados que sofrerem esta retenção. O repasse devido poderá ser realizado por meio da conta corrente do AVIVAJ no banco do Brasil, agência 4109-2, conta-corrente Nº 10633/x.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES:**

As empresas remeterão ao sindicato profissional no prazo de 10º (décimo) dia, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder à contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como, cópia de guia de recolhimento de contribuição sindical-GRCS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe ao sindicato, profissional ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra a do artigo 553, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado. (*Decreto-Lei nº 229, de 28.02.1967*).

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA ELEIÇÃO DO DELEGADO SINDICAL E ESTABILIDADE NO EMPREGO:**

Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um Delegado Sindical e um representante e um suplente com as mesmas garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DA PRESENTE TRANSAÇÃO:**

As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente transação, para amplo conhecimento dos interessados, ficando as empresas responsáveis pelo fornecimento dessas cópias, conforme determinação contida na CLT. A entidade sindical profissional fica responsável pelo fornecimento de cópias aos trabalhadores que desejarem.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONVÊNIO CAIXA ECONÔMICA/PIS-RAIS:**

As empresas obrigam-se a manter convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para pagamento em Folha o abono do PIS (Programa de Integral Social) que o empregado tenha direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas remeterão ao sindicato profissional até o final de MAIO de cada ano, copia da Relação Anual de Informações Sociais □ RAIS.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:**

O Sindicato Profissional e a entidade patronal poderão negociar, a qualquer tempo, desde que inexista legislação salarial disciplinando a matéria, recomposição salarial, devendo a parte interessada apresentar formalmente a pauta dos itens que pretende negociar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião em que será tratada da matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Só poderá firmar Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) isolado com as empresas quando este for mais benéfico e naquilo que não conflitar com sentença transitada em julgado, acordo nos autos de Dissídio Coletivo ou a Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Para firmar Acordo Coletivo de Trabalho, seja por iniciativa da empresa ou dos seus trabalhadores, ambas as partes devem requerer simultaneamente a assistência aos seus respectivos representantes sindicais, com base no Artigo 617 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer das hipóteses, para firmar ACT é obrigatória, sob pena de nulidade, a assistência simultânea dos respectivos Sindicatos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aprovado o ACT, cabe à empresa e às entidades representantes sindicais adotarem as providências para o arquivamento do mesmo junto à DRT.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Arquivado o ACT, na SRT, cabe à empresa dar ciência do mesmo a todos os seus trabalhadores, fornecendo-lhes cópia, se solicitada.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO DE RECICLAGEM:**

Ficam as empresas obrigadas a custear aos empregados da área operacional o curso de reciclagem, atestado ocupacional e exame psicotécnico, previsto na Portaria do Ministério da Justiça nº. 387, de 28.08.2006, sem qualquer ônus para o empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa fornecerá ao vigilante submetido ao curso de reciclagem, transporte, alojamento e alimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o vigilante quando convocado para o curso de reciclagem este será dispensado das atividades sem prejuízo da sua remuneração e do posto de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até noventa dias do término da validade do curso, obrigam-se as empresas a pagar a reciclagem, o valor do atestado de saúde ocupacional e do exame psicotécnico do empregado dispensado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não se aplica a hipótese prevista no parágrafo anterior no caso de rescisão por justa causa.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO CERTIFICADO DE RECICLAGEM DO EMPREGADO-VIGILANTE:**

A empresa de curso de formação de vigilantes, ao expedir o certificado de reciclagem devidamente registrado pela Delegacia de Segurança Privada (DELESP) do Departamento de Polícia Federal ou Comissão de Vistoria para ser considerado válido em todo território nacional, fica obrigada a entregar à empresa contratante do empregado vigilante, no prazo de 05 (cinco) dias, o referido certificado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador após o recebimento do certificado de reciclagem da empresa expedidora do referido documento fica obrigado a entregá-lo ao seu respectivo empregado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O empregado-vigilante deverá comparecer na sede da empresa para a retirada do referido certificado de reciclagem, mediante contra-recibo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa quando solicitada por escrito pelo Sindicato Profissional enviará a este, no prazo de 8 (oito) dias contados do recebimento da solicitação, a listagem dos seus empregados vigilantes reciclados no período especificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os dias em que o empregado estiver realizando o curso de reciclagem, que é de caráter obrigatório, na forma da lei, isto é, imprescindível para o exercício da atividade laborativas, será pago destacadamente pelo empregador, exclusivamente como dias úteis de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se o empregado ficar reprovado pela segunda vez fica convencionado entre as partes que o curso de reciclagem será totalmente custeado pelo empregado-vigilante.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se o empregado ficar reprovado pela segunda vez fica convencionado entre as partes que o empregador poderá demiti-lo sem justa causa.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES SINDICAIS DOS EMPRESÁRIOS E EMPREGADOS:**

Os representantes sindicais dos empresários e empregados das atividades de segurança privada terão acesso às instalações das empresas de curso de formação podendo, inclusive, participar como observadores dos exames finais e formatura dos vigilantes, desde que comuniquem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas aos dirigentes dos cursos, conforme Portaria n. 387/2006 - dg/DPF, de 28.08.2006, publicada no D.O.U. Nº 169, Seção 1, pg. 80, de 01.09.2006.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os líderes classistas mencionados neste artigo, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade por ocasião de suas visitas, deverão formular suas representações por escrito à DELESP ou CV.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO:**

As empresas fornecerão transporte ao empregado escalado que não tenha posto fixo, ou seja, em equipe de reserva, quando não lhe for comunicada a escala em tempo hábil.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE**

## **TRABALHO:**

As empresas enviarão ao Sindicato dos Empregados cópias das comunicações de acidentes de trabalho enviadas ao INSS, até o 5º dia útil da data da emissão da CAT.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO:**

Com a finalidade de pacificar as relações de trabalho enquanto se negocia futuras normas trabalhistas, as partes ajustam a automática prorrogação de todos os termos deste instrumento normativo de trabalho no período em que as partes realizarem negociações decorrentes da data base de 2013. Ante a eventual prorrogação desta norma coletiva de trabalho, fica pactuado que a vigência encerrará automaticamente com o advento de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO/DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA:**

Por força desta convenção as empresas de segurança privada e patrimonial para participarem das licitações públicas nas modalidades de concorrência, tomadas de preços e carta-convite, promovida no Estado do Amapá, deverá apresentar ao contratante certidão/declaração de estarem adimplentes e quites com as obrigações pactuadas neste instrumento coletivo, devendo o sindicato profissional expedir as respectivas certidões sindicais/declarações (trabalhistas ou sindicais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Profissional expedirá a Certidão sindical/Declaração trabalhista de que trata este dispositivo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a solicitação formal do documento, desde que esteja a empresa regular com as obrigações abaixo enumeradas:

- a)** Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- b)** Recolhimento de todas as taxas e contribuições sindicais e aqui inseridas;
- c)** Recolhimento regular do FGTS e INSS;
- d)** Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, prevista na CLT, bem como, na legislação complementar concernente a matéria trabalhista;
- e)** Apólice do seguro pago nominal de cada funcionário da empresa dos três últimos meses;
- f)** Cópias do CAGED e RAIS nominal de cada funcionário da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A falta da certidão que trata este dispositivo ou sua apresentação com prazo de validade vencido que será de 30 (trinta) dias, permitirá as demais empresas concorrentes ou mesmo as entidades pactuadas alvejarem o procedimento licitatório por descumprimento desta convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas alcançadas por este instrumento levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO - DO REQUERIMENTO:** O requerimento das empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Curso de Formação, para expedição de Certidão/declaração de Regularidade será protocolizado perante  SINDIVIAP/AP, assinado pelo representante legal da empresa e acompanhado de cópias dos documentos ali relacionados, parágrafo 1º. a, b, c, d, e e f, dentro do prazo de validade, todas rubricadas pelo requerente, autenticadas em cartório ou com os respectivos originais, para conferência e devolução imediata no ato do protocolo.

**PARÁGRAFO QUINTO - DO PROCEDIMENTO PARA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO**

□ O Requerimento será protocolado no SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, DO ESTADO DO AMAPÁ □ SINDIVIAP/AP, em apenas uma via do Requerimento.

a) **O SINDIVIAP/AP** confrontará as informações prestadas, relativas a efetivo e seguro de vida em grupo e a documentação apresentada pela empresa requerente, todas dentro do prazo de validade.

b) **O SINDIVIAP/AP** manifestar-se-á quanto a regularidade das informações fornecidas pela empresa requerente, concluindo quanto a situação da mesma no cumprimento de suas Obrigações Trabalhistas e Sindicais a partir das informações e documentos fornecidos, podendo efetuar diligências e consultas externas adicionais, inclusive junto aos órgãos pertinentes, dentro das limitações legais e normativas.

**Parágrafo SEXTO - DOS PRAZOS PARA EXPEDIÇÃO OU INDEFERIMENTO DA CERTIDÃO** - A expedição da Certidão de Regularidade ou o seu indeferimento deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo do Requerimento com a totalidade dos respectivos documentos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** Havendo irregularidade, tanto na esfera laboral quanto na trabalhista, será expedido o **COMPROVANTE DE IREGULARIDADE**, a qual apontará todas as irregularidades apuradas.

**§ PRIMEIRO** - O Certificado de que trata esta cláusula, tem como objetivo INFORMAR e DIVULGAR à sociedade em geral, em especial aos tomadores de serviços públicos e privados, a regularidade jurídico-fiscal econômica e financeira das empresas do setor de segurança privada, segurança eletrônica, monitoramento de alarmes e transporte de valores, que atuam no Estado do Amapá e cumprem toda a legislação pertinente a atividade e primordialmente, esta Convenção Coletiva.

**§ SEGUNDO** - O Certificado será acompanhado do Selo de Regularidade em Segurança e será expedida a todas as empresas que atenderem aos requisitos da regulamentação, independente de filiação.

**§ TERCEIRO - DO COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL** □ Fica instituído, por este instrumento, o Comprovante de Regularidade Convencional, o qual será emitido somente àquelas empresas que estiverem com suas obrigações convencionais (**relativas ao segmento**) em situação regular. A certidão de que trata esta cláusula **INDEPENDENTE** de filiação e não está sujeita ao pagamento de qualquer taxa, custo ou emolumento.

**§ QUARTO** - Fica criado o **SELO** de **REGULARIDADE CONVENCIONAL**.

**§ QUINTO** - Fica expressamente determinado que: a solicitação do referido comprovante será **REQUERIDO** por escrito e ao fim **RETIRADO**, no Sindicato profissional, ficando sua emissão sujeita ao prazo de 48 horas para entrega, terá validade de 30 dias, será expedido **GRATUITAMENTE** independente de filiação e deverá conter **OBRIGATORIAMENTE**, a assinatura dos representantes do sindicato laboral e empresa, sob pena de invalidade.

**§ SEXTO** - Havendo irregularidade, tanto na esfera laboral quanto na empresa, será expedido o **COMPROVANTE DE IREGULARIDADE**, a qual apontará todas as irregularidades apuradas.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA DEMISSÃO ANTES DA DATA-BASE:**

Ficam advertidas as empresas abrangidas pela presente CCT de não demitirem seus funcionários 30 (trinta) dias que antecedem e 30 (trinta) dias depois da data-base sob a pena de multa na forma da Lei nº 7.238/84, artigo 9º.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os membros da Comissão de Negociação obreira, regularmente

escolhidos, em assembleia da categoria, terá garantia de estabilidade provisória de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da nomeação em assembleia geral.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DOS DOCUMENTOS:**

Todo e qualquer documento solicitado pelo empregado á empresa, o qual esteja relacionado com seu vínculo de emprego, deverá ser fornecido em 48 (quarenta e oito).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas se obrigam a fornecer ao sindicato laboral, mês a mês, até o 5º dia útil, a lista nominal de todos os trabalhadores a ela vinculados, sob pena de multa de R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS) por dia de atraso revertida em favor do sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas se obrigam a fornecer ao sindicato laboral, cópia de todos os contratos de prestação de serviços em que estiverem sob a condição de contratada, no máximo até 30 (TRINTA) dias após a celebração dos mesmos, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser revertida em favor do sindicato.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - DA COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:**

Ao empregado será fornecida uma cópia de seu contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas estiverem expressas na CTPS.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS FORMULARIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL:**

As empresas preencherão os formulários destinados á previdência social, quando solicitados pelo empregado no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito).

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - PUNIÇÕES:**

Ocorrendo punição do empregado, será encaminhado ao sindicato obreiro, em 72 (setenta e duas) horas, copia da punição contendo o motivo da pena disciplinar aplicada, sob pena de nulidade da punição.

##### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

- 1.** Quando houver punição para o vigilante ele deverá ser notificado antes de retornar ao seu plantão
- 2.** Em caso de suspensão a supervisão de operações ouvirá as duas partes, ou seja, o fiscal e o vigilante, e a mesma poderá ser acompanhada pelo sindicato, independente da gravidade.
- 3.** As suspensões não poderão ser descontadas em férias como falta, já que estas têm justificativas, ou seja, e uma suspensão e não falta injustificada.
- 4.** As suspensões e advertências, quando completarem 06 (seis) meses serão arquivadas, ou seja, não farão mais parte da pasta do empregado.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - DO ESPORTE:**

As empresas, quando comunicadas com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, liberarão o vigilante, para a prática de esporte em jogos de competição em que fizer parte através do sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sindicato enviará a empresa à relação de atletas que fazem parte da equipe representativa da categoria.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A liberação do empregado, nos termos desta, se dará quando o empregado assinar em conjunto com o companheiro que assinará seu plantão, uma comunicação interna, cabendo-lhe cumprir seu plantão em data posterior, conforme o pactuado.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE COMBATE À VIGILÂNCIA CLANDESTINA:**

clandestina □ traz prejuízos inestimáveis não só para os membros das categorias econômica e profissional, mas para toda a coletividade, vez que coloca em risco a vida dos cidadãos, bem como considerando que a prática não somente suprime empregos legítimos e ainda subemprega informalmente, mas também marginaliza trabalhadores, suprimindo direitos, além de se configurar como concorrência desleal com quem, nos termos da lei, presta serviços de vigilância patrimonial, segurança pessoal, resolvem constituir um Programa de Combate à Vigilância Clandestina, cujo objetivo é a implementação de medidas proativas e inibitórias contra as chamadas □vigilância clandestina□, realizando fiscalizações □*in loco*□ através do sindicato obreiro, observando os limites legais e acionando, sempre que necessário, a autoridade policial competente, bem como diligenciando junto à Delegacia de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal - DELESP, à Superintendência Regional do Trabalho do Amapá e ao Ministério Público do Trabalho, além de outros órgãos ou agentes cuja atuação seja pertinente ao seu objeto, no intuito de coibir a vigilância clandestina, além de formular propostas e buscar alternativas nesse diapasão, apresentando-as aquém de direito.

**Parágrafo Único** - As empresas de vigilância abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por este instrumento, reconhecem a legitimidade do referido programa, posto que a vigilância clandestina é mazela que atinge com idêntica violência tanto trabalhadores quanto empresas, sendo valoroso qualquer mecanismo legal que venha coibir essa prática.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - INIBIÇÃO AO DESVIO FUNCIONAL:**

As partes convenientes se obrigam a envidar esforços, em busca da adoção de meios que impeçam e/ou dificultem a prática do "desvio de função" ou qualquer tipo de contratação inadequada nas atividades de vigilância privada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica expressamente proibida à contratação de profissionais alheios à vigilância privada, com funções como porteiro, fiscal, vigia, e outras, para o exercício das suas funções específicas, que devem ser desempenhadas, sempre, por profissionais enquadrados na legislação existente, e segundo funções constantes da Convenção Coletiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** □ Considera-se também fraudulenta a denominação de funções na atividade de vigilância privada, alheias às que estão expressamente previstas nas normas coletivas da categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de contratação irregular, na forma preconizada no parágrafo anterior, a Empresa, além das sanções trabalhistas e administrativas pertinentes, incorrerá em multa de 10% do piso salarial da categoria, por empregado e por mês de trabalho, cujo beneficiário será o próprio Empregado prejudicado.

**Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - DAS CIPAS: COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS.**

Ficam as empresas obrigadas ao cumprimento da legislação vigente, especialmente o art. 163 da CLT, bem como, da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a data da realização das eleições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica garantido ao vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO AUTOCONSTATAÇÃO E NEGOCIAÇÃO:**

Considerando o interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista, fundiária, previdenciária e as disposições desta Norma Coletiva de Trabalho perante a opinião pública, aos tomadores de serviços e às autoridades públicas, as partes convenientes acordam pela criação e manutenção da Comissão de Autoconstatação e Negociação, nos seguintes termos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica constituída uma comissão de até 10 (dez) membros sendo 05 (cinco) indicados pelo Sindicato Profissional e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Patronal, que funcionar com metade de seus membros, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Cabe à Comissão de Autoconstatação e Negociação, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da legislação que regulamenta as atividades das empresas de vigilância privada, legislação trabalhista, previdenciária, fundiária das Convenções e Acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete à Comissão de Autoconstatação: receber denúncia; realizar buscas dentro dos limites legais; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos, mediante o prazo de **sete dias** para resposta; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse, formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que

seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar a Comissão de Autoconstatação no prazo máximo de três dias úteis, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os Sindicatos Convenentes, através da Comissão de Autoconstatação, poderão convocar, a qualquer tempo, qualquer empresa do setor econômico com a finalidade de certificar-se do cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva, até mesmo no período de até 12 meses anterior ao da convocação, podendo para isso especificar os documentos comprobatórios abaixo relacionados e outros que porventura entendam necessários, concedendo prazo de **15 (quinze)** dias consecutivos para apresentação à Comissão de Auto-constatação:

- a)** - "Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP" referente aos Códigos de Recolhimento 115 e 150, incluindo as páginas "Resumo de Fechamento-Empresa", devidamente quitado através da GEFIP.
- b)** - Demonstrativo mensal de como foi realizado o serviço, indicando por posto de trabalho o nome do tomador do serviço, o endereço do posto e o nome do vigilante que realizou o serviço, citando os respectivos dias e horários;
- c)** - Folhas de pagamento de salário e contracheques e os respectivos comprovantes de pagamento nos termos da cláusula 9ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.
- I)** - Os documentos de que trata o caput desta cláusula deverão ser apresentados em cópias junto com os originais, sendo que estes últimos serão conferidos na presença do representante da empresa e imediatamente devolvidos.
- II)** - No caso de recusa da empresa em receber a convocação da comissão de Autoconstatação para comparecimento e apresentação da documentação requerida no *caput* desta cláusula, a convocação será realizada através de Telegrama com declaração de conteúdo emitido pelos Correios ou através de Cartório competente ou ainda por Edital publicado em jornal de grande circulação estadual.
- III)** - A empresa formalmente convocada que não comparecer ou comparecer e apresentar justificativa para a não apresentação dos documentos requeridos será reconvocada em igual prazo, conforme estipulado no parágrafo quinto desta cláusula. Transcorrido o prazo e se verificando novamente a ausência da empresa em hipótese alguma será concedido novo prazo, não se acatando qualquer justificativa, cabendo à comissão a imediata emissão do relatório conclusivo para fins de direito.
- IV)** - Para a empresa que comparecer e não apresentar a totalidade da documentação requerida ou apresentar documento incompleto será concedido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para sanar a(s) pendência(s).
- V)** - Encerrado o prazo a Comissão emitirá o Relatório Conclusivo no mínimo em 02 (duas) vias que será entregue a empresa que comparecer à convocação bem como aos sindicatos convenentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As irregularidades constatadas com base no Parágrafo Quinto deverão ser objeto de denúncias aos órgãos competentes, assim como as multas convencionadas apuradas igualmente cobradas, em até 60 dias pelo Sindicato Profissional, inclusive judicialmente, na condição de substituto processual, com base na CLT e Enunciado 286 do TST, tudo conforme redação dada pela resolução 98/2002, bem como o art. 3º da Lei n.º 8.073 de 30.07.1990, dispensada a exigência de autorização formal do trabalhador para que possa o Sindicato Profissional perseguir

esse direito perante a justiça especializada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** □ As empresas e os trabalhadores se obrigam a prontamente atender a Comissão e prestar-lhes todas as informações pertinentes às condições trabalhistas praticadas, sendo vedado às empresas e os empregados a criação de qualquer tipo de obstáculo à Comissão, salvo se houver comprovado prejuízo aos serviços ou motivo de força maior.

**PARÁGRAFO OITAVO** □ No caso das empresas que não atenderem à convocação do parágrafo quinto, ou se comparecerem, não apresentarem a totalidade da documentação exigida, bem como por infração encontrada e apurada pela comissão de autoconstação e ainda por infringirem a disposição do parágrafo sétimo, estarão sujeitas a multa de R\$-500,00 (quinhentos reais) por empregado prejudicado, multiplicada pela quantidade de irregularidades constatadas, a ser aplicada em conjunto pelos Sindicatos Convenientes em favor dos TRABALHADORES da empresa infratora.

**PARÁGRAFO NONO** □ O não pagamento da multa que trata o parágrafo oitavo desta cláusula de modo voluntário por parte da empresa no prazo de 15 (quinze) dias e a respectiva comprovação da quitação da multa perante os Sindicatos em até 03 (três) dias úteis, contados do ultimo dia do prazo para quitação, implicará no ajuizamento de Ação Judicial a ser interposta pelos Sindicatos em conjunto ou isoladamente. Neste caso a parte sucumbente arcará os honorários advocatícios e despesas ou custas processuais.

### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS CONVENCIONADOS:

As empresas reconhecem a legitimidade e a representatividade do sindicato profissional, como substituto processual, para a propositura, em suas respectivas bases territoriais, de ações de cumprimento, podendo utilizar todos os meios processuais cabíveis, visando obrigar as empresas ao cumprimento da integralidade dos direitos dispostos nas leis e na presente norma coletiva, e eventuais acordos coletivos ou dissídio coletivo e outros sem limitações, em defesa de todos os empregados e ex-empregados legitimamente representados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal a inobservância de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, levado a juízo, acarretará multa no valor de 50 (salários mínimo) piso da categoria e serão revertidas em favor do empregado, descontados honorários, custas etc., ao Programa de Assistência Social, Ocupacional e Lazer dos empregados do segmento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo e por força deste instrumento reconhecido no art. 7º inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, fica pactuado que as AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o pagamento da multa prevista no "caput" desta cláusula PODERÃO ser propostas na forma de INDIVIDUALMENTE OU COLETIVA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Considerando o disposto no art.8º, inc. III e VI da constituição Federal e a presente cláusula, fica pactuado que TODA E QUALQUER AÇÃO DE CUMPRIMENTO deverá ser precedida de 01(uma) tentativa de conciliação junto aos sindicatos patronal e laboral. As cópias das atas, resultante das tentativas frustradas, deverão ser juntadas à ação aqui pactuada, sob pena de invalidade desta

cláusula para efeitos legais.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - DA MULTA:**

Fica estabelecida a multa de 10 (DEZ REAIS), por empregado e por mês, isso no caso de infração contínua, pela inobservância de qualquer cláusula da presente transação, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela, entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada e se reverterá para a parte prejudicada, seja empregado, sindicato ou empresa.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - PENAS COMINATÓRIAS EM FAVOR DOS EMPREGADOS:**

As infrações as cláusulas da presente norma, ainda que parciais, implicarão em multa diária cumulativa, por dia e por cláusula de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do salário normativo da função, considerado na data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações de lei/ou condenações judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A multa será aplicada inclusive nos casos de retenção dos salários e seus consectários legais: 13<sup>o</sup> salário, Férias, FGTS, IRRF, INSS, pensão alimentícia de beneficiários dos empregados e outros reflexos salariais, como também retenção de contribuição dos empregados ao sindicato profissional, cuja multa reverterá em favor deste, quando for o caso.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DAS MULHERES:**

As empregadas, mulheres, ficam asseguradas a quota **20% no Setor Público e 10% no Setor Privado**, no quadro funcional das empresas e igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado às empregadas gestantes, o imediato remanejamento para outro local, quando possam vir a estar expostas a quaisquer condições insalubres ou perigosas, bem como, trabalhar sentada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas obrigam-se a entregar recibo relativo às certidões de nascimento entregues pelos empregados (as) para percepção do salário família.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - DAS QUOTAS DE EMPREGADOS COM MAIS DE CINQUENTA ANOS:**

A empresa assegura a quota mínima de **20% (vinte por cento) no setor público e 10% no setor privado** em seus quadros funcionais para os vigilantes acima de 50 (cinquenta) anos de idade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que esteja a menos de 02 (dois) anos para aposentar-se terá garantia de emprego e salário até a efetivação da aposentadoria.

exceto se a dispensa se der por justa causa.

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - DOS CONVÊNIOS COM FARMÁCIA, SUPERMERCADO E OUTROS:**

As empresas celebrarão convênios com farmácias, supermercados, açougues, etc., com vistas ao fornecimento a seus empregados, mediante autorização e requisição, para desconto em folha de pagamento, diretamente ou por meio de cartão de facilidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os Convênios assinados pelo Sindicato Laboral, que os empregados das empresas aderirem e autorizarem o desconto em folha deve as empresas efetuar o desconto. O repasse ao SINDIVIAP dar-se-á até o dia 10 do mês posterior ao vencido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam limitados os descontos, a tal título, a 30%(trinta por cento) da remuneração.

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - DANOS:**

Os empregados pertencentes à categoria profissional não poderão, em relação a bens e valores da empresa e de terceiros, ser responsabilizados por prejuízos decorrentes de acidente de trabalho, acidente de trânsito, avaria, desgaste natural de peças ou acessório, caso fortuito, de força maior, salvo em caso de comprovado dolo na sua participação no evento, quando, então, fica autorizado o desconto em folha de pagamento até o limite permitido ou em suas verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de assalto ou de qualquer ação criminosa, devidamente comprovada por intermédio da autoridade policial mediante documento escrito, as armas ou quaisquer outros instrumentos de trabalho, furtados ou roubados em tais eventos criminosos não serão descontados dos salários dos vigilantes. As Empresas não descontarão também a munição gasta em razão da atividade do vigilante.

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA:**

A empresa prestará assistência jurídica gratuita ao seu empregado durante o pacto laboral, que, no exercício da função de vigia, vigilante ou na área operacional, em defesa dos interesses do empregador ou tomadores de serviço, praticar ato que o leve a ser indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na ocorrência de assalto no local onde o vigilante presta serviço, este terá cobertura médica e psicológica, quando comprovadamente necessário, custeada pelo empregador.

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - ASSINATURA**

Macapá-AP, 27 de junho de 2012.

<b>DINASSI SIQUEIRA DO CARMO</b> Presidente do SINDIVIAP	<b>ADMAR BARBOSA DA SILVA</b> Presidente do SINDESP/AP
---	---

DINASSI SIQUEIRA DO CARMO  
Presidente  
SINT DOS TRAB DE EMP DE SEG VIG TRANS VAL E SIM DO E AP

ADMAR BARBOSA DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DAS EMP DE VIG E TRANSP VAL DO EST AP SEVTEA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .